



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
PROCESSO Nº 28954/2017
ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO

Objeto: Contratar empresa para prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de vias públicas, parques, jardins e outros logradouros para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos no Município de São Carlos

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2018, às 09h30min, reuniram-se na Sala de Licitações, do 3º andar do Paço Municipal, o Pregoeiro, Senhor ROBERTO CARLOS ROSSATO, e a Equipe de Apoio, Senhores FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS E HICARO LEANDRO ALONSO, designados dos autos do Processo 7572/2013, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame do parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, relativo à avaliação dos Atestados de Capacitação Técnica apresentados pela empresa AMX Ambiental para o processo supra, sendo:

Varrição Manual de Vias

Os atestados atendem em quantidades as exigências do Edital, no entanto, não apresentou o registro nas entidades profissionais competentes, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no que consta no subitem 9.5.1.

Pelo profissional contratado, Eng. Ambiental Tiago Vital Rita, apresentou atestado de capacidade técnica relativo ao serviço acervado no CREA.

Capina Manual

Os atestados atendem em quantidades as exigências do Edital, no entanto, não apresentou o registro nas entidades profissionais competentes, ou seja, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, no que consta no subitem 9.5.1.

Pelo profissional contratado, Eng. Ambiental Tiago Vital Rita, não apresentou atestado de capacidade técnica relativo ao serviço de capina.

Analisando se as PROPOSTAS são INEXEQUÍVEIS, todas atendem ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Como os serviços não foram acervados no CREA, foi efetuada diligência às empresas públicas e privadas, objetivando constatar a veracidade dos documentos.

Retornaram informações das empresas C.J.A. Empreendimentos Imobiliários Ltda e Francisca Yabuki Ltda, que confirmaram a prestação dos serviços declarados e da Prefeitura Municipal de Analândia, com o seguinte parecer (v. anexos):

“Prezado Senhor, Em atenção ao solicitado através do ofício 111/2018/SMSP/GAB, vimos pelo presente informar que a única operação efetuada com a empresa AMX Ambiental Indústria e Comércio de



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Presencial

Recicláveis Ltda foi a aquisição de cascalhos e pedras objeto da carta convite 13/2016, conforme atestado da tesouraria, licitações e compras, documentos anexos”.

Pelo acima exposto, podemos afirmar:

1. *que todas as propostas estão com seus preços acima do patamar inexecutável;*
2. *que a AMX Ambiental Ind. Com. Rec. Ltda apresentou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, **sem estarem devidamente registrados nas entidades profissionais competente;***
3. *que o atestado do Eng. Ambiental Tiago Vital Rita atende parcialmente a exigência do Edital; e*
4. *que o atestado da Prefeitura Municipal de Analândia, apresentado pela AMX Ambiental Ind. Com. Rec. Ltda não reproduz a verdade do contrato havido.*

*Então, não havendo cumprido as prescrições do Edital, conclui-se que a Empresa AMX Ambiental Indústria e Comércio de Recicláveis Ltda deverá ser **desclassificada.***

Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial declara a empresa AMX Ambiental INABILITADA para este certame, convocando todos os interessados para nova sessão pública onde será aberto o envelope de documentação da empresa Terra Plana, remanescente classificada neste procedimento, a realizar-se as 14:00 horas do dia 11/07/2018, no mesmo local de realização da primeira sessão pública, na sede desta Administração.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Roberto C. Rossato
Pregoeiro

Hícaro Leandro Alonso
Membro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro